www.revistaft.com.br

Revista FT | ISSN 1678-0817 | v.30, n.164, 2026 | DOI: 10.69849/y6c8wj78

Atuação do enfermeiro empreendedor na enfermagem estética com foco na utilização do ácido hialurônico

The role of the entrepreneurial nurse in aesthetic nursing with a focus on the use of hyaluronic acid

Karolayne Neres Marcelino Brito[1]
Sueli Henrique Rodrigues dos Santos[2]
Leudiane Mattos[3]

RESUMO

A Enfermagem Estética tem se consolidado como uma área de atuação que amplia as possibilidades de autonomia e empreendedorismo para o enfermeiro, especialmente diante do crescimento da procura por procedimentos minimamente invasivos. Entre as substâncias utilizadas nesse campo, destaca-se o ácido hialurônico, empregado em procedimentos de hidratação, preenchimento, reposição de volume e correção de contornos faciais. Este estudo teve como objetivo analisar a atuação do enfermeiro especialista em Estética na utilização do ácido hialurônico como oportunidade de empreendedorismo, considerando as competências profissionais, os requisitos regulamentares e as medidas necessárias à segurança do paciente. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter descritivo e abordagem qualitativa, realizada por meio da consulta a artigos científicos, legislações, resoluções, pareceres técnicos e documentos institucionais relacionados ao tema. Os resultados demonstraram que a atuação nesse campo exige pós-graduação lato sensu em Estética, formação prática supervisionada, conhecimento técnico-científico e observância das normas profissionais e sanitárias. A segurança do procedimento depende da avaliação individualizada, do conhecimento anatômico, da seleção adequada do produto, da identificação de contraindicações, da adoção de medidas de biossegurança e do acompanhamento posterior. Também se verificou que a criação de consultórios, clínicas e serviços especializados pode ampliar a autonomia e a valorização do enfermeiro. Entretanto, o empreendimento requer planejamento financeiro, competências administrativas, atualização contínua e divulgação ética dos serviços. Conclui-se que a utilização do ácido hialurônico representa uma possibilidade promissora de empreendedorismo para o enfermeiro especialista, desde que a atividade seja

[1] Acadêmica do curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade da Amazônia (UNAMA)
[2] Acadêmica do curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade da Amazônia (UNAMA)
[3]Docente do curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade da Amazônia (UNAMA). Orientadora do trabalho.

desenvolvida com responsabilidade, qualificação, respaldo científico e compromisso com a proteção do paciente.
Palavras-chave: ácido hialurônico; enfermagem estética; empreendedorismo; segurança do paciente; atuação profissional.

ABSTRACT

Aesthetic Nursing has become an established field of practice that expands opportunities for nurses' autonomy and entrepreneurship, especially given the growing demand for minimally invasive procedures. Among the substances used in this field, hyaluronic acid stands out for its application in hydration, filling, volume restoration, and facial contour correction procedures. This study aimed to analyze the role of nurses specialized in Aesthetics in the use of hyaluronic acid as an entrepreneurial opportunity, considering professional competencies, regulatory requirements, and measures required to ensure patient safety. This was a bibliographic and documentary study with a descriptive design and qualitative approach, based on scientific articles, legislation, professional regulations, technical opinions, and institutional documents related to the subject. The results demonstrated that working in this field requires a lato sensu postgraduate qualification in Aesthetics, supervised practical training, technical and scientific knowledge, and compliance with professional and health regulations. Procedure safety depends on individualized assessment, anatomical knowledge, appropriate product selection, identification of contraindications, adoption of biosafety measures, and post-procedure follow-up. The creation of nursing offices, clinics, and specialized services can also increase nurses' autonomy and professional recognition. However, establishing and maintaining such a business requires financial planning, administrative skills, continuous professional development, and ethical advertising of services. It is concluded that the use of hyaluronic acid represents a promising entrepreneurial opportunity for nurses specialized in Aesthetics, provided that the practice is carried out responsibly, with appropriate qualifications, scientific support, and a commitment to patient protection.
Keywords: hyaluronic acid; aesthetic nursing; entrepreneurship; patient safety; professional practice.

1 INTRODUÇÃO

A procura por procedimentos estéticos minimamente invasivos têm expandido o trabalho dos profissionais de saúde em serviços voltados para a estética, prevenção do envelhecimento e promoção do bem-estar. A Enfermagem Estética tem se estabelecido como uma especialização que possibilita ao enfermeiro realizar atividades assistenciais, educativas e gerenciais, desde que possua a habilitação profissional exigida e cumpra os princípios éticos, técnicos e legais que norteiam a prática profissional (Conselho Federal de Enfermagem, 2023).

O papel do enfermeiro na Estética não deve ser entendido somente como a aplicação de técnicas ou a conquista de resultados ligados à aparência. Por se tratar de uma profissão fundamentada no cuidado, o enfermeiro deve realizar uma avaliação individualizada, identificar necessidades e possíveis fatores de risco, orientar o paciente, planejar a assistência, documentar os procedimentos e monitorar os resultados. Essas responsabilidades ajudam a garantir que a assistência estética seja praticada de maneira responsável, humanizada e fundamentada em conhecimentos científicos (Conselho Federal de Enfermagem, 2024).

O ácido hialurônico é uma das substâncias empregadas em procedimentos estéticos. Trata-se de um componente encontrado naturalmente no corpo humano, principalmente na pele, tecido conjuntivo e articulações. Na Estética, essa substância pode ser utilizada em produtos e tratamentos voltados para a hidratação, preenchimento de tecidos, correção de sulcos, reposição de volume e aprimoramento dos contornos faciais. Sua ampla utilização nos cuidados estéticos deve-se às suas propriedades físico-químicas, biocompatibilidade e possibilidade de uso em diversas áreas (Signorini et al., 2016).

Apesar de os preenchedores com ácido hialurônico terem um perfil de segurança considerado favorável, seu uso não está livre de riscos. Podem se manifestar sintomas como dor, inchaço, rubor, hematomas, assimetrias, nódulos e reações inflamatórias. Em casos raros, podem ocorrer complicações sérias, como infecções, problemas vasculares e necrose tecidual. A prevenção desses incidentes depende de uma avaliação adequada do paciente, do entendimento da anatomia, da escolha correta do produto, do domínio da técnica, da manutenção da assepsia e da habilidade para identificar e gerenciar possíveis intercorrências (Signorini et al., 2016).

Diante desses riscos, a utilização do ácido hialurônico exige mais do que habilidade manual. O profissional deve conhecer as indicações e contraindicações do procedimento, investigar o histórico de saúde do paciente, avaliar suas expectativas, explicar benefícios e riscos, obter o consentimento esclarecido e manter registros completos da assistência prestada. Também é necessário utilizar produtos regularizados, respeitar as recomendações dos fabricantes e manter protocolos para prevenção, identificação e encaminhamento das possíveis complicações (Signorini et al., 2016).

A Resolução Cofen nº 529/2016 normatizou a atuação do enfermeiro na área da Estética no Brasil (Conselho Federal de Enfermagem, 2016). Posteriormente, a Resolução Cofen nº 626/2020 atualizou as disposições referentes aos procedimentos que

podem ser realizados pelo enfermeiro habilitado (Conselho Federal de Enfermagem, 2020).

Conforme a regulamentação profissional vigente, o enfermeiro deverá possuir pós-graduação lato sensu em Estética, de acordo com a legislação estabelecida pelo Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, cem horas de aulas práticas supervisionadas (Conselho Federal de Enfermagem, 2023).

O Parecer de Câmara Técnica nº 001/2022/GTEE/Cofen trata da realização de procedimentos estéticos, incluindo preenchimentos dérmicos, pelo enfermeiro qualificado na área de Estética. O documento destaca que essa atuação deve ser desenvolvida com autonomia, competência técnico-científica, responsabilidade profissional e esclarecimento do paciente sobre os possíveis riscos (Conselho Federal de Enfermagem, 2022). O profissional também deverá planejar, executar, avaliar e registrar a assistência de acordo com as etapas do Processo de Enfermagem (Conselho Federal de Enfermagem, 2024).

A Enfermagem Estética também se mostra como uma alternativa para quem deseja empreender. Consultórios, clínicas e serviços especializados dão ao enfermeiro a oportunidade de reconhecer necessidades, elaborar estratégias, gerenciar recursos e prestar cuidados de maneira independente. No entanto, iniciar um negócio nessa área vai além de simplesmente abrir um local ou conseguir lucro. A prática demanda planejamento, entendimento do setor, estrutura organizacional, responsabilidade técnica, atualização constante e dedicação à qualidade e à segurança do atendimento (Colichi et al., 2019).

Na área de Enfermagem, o empreendedorismo está ligado a traços como independência, criatividade, proatividade, responsabilização, adaptabilidade e habilidade de reconhecer oportunidades. Essa abordagem pode ajudar na formação de novos serviços, na expansão das áreas de atuação e no aumento da visibilidade social da carreira. Em especial, o empreendedorismo empresarial diz respeito à atuação independente do enfermeiro na criação e na administração de atividades que envolvem cuidado, educação e serviços de saúde (Copelli; Erdmann; Santos, 2019).

Entretanto, a expansão das oportunidades na área da Estética também requer consideração sobre os limites da atuação profissional. A promoção dos serviços precisa ser feita de forma ética, evitando promessas de resultados assegurados ou a exposição imprópria dos pacientes. O interesse financeiro não deve se sobrepor à avaliação clínica, à segurança, à autonomia e às necessidades do indivíduo atendido. Por esse motivo, o

enfermeiro empreendedor deve integrar conhecimentos assistenciais e de gestão, preservando o cuidado como base de sua prática (Conselho Federal de Enfermagem, 2017).

Diante disso, o estudo concentra-se na atuação empreendedora do enfermeiro especialista em Estética na utilização do ácido hialurônico. Sua realização justifica-se pela necessidade de reunir informações científicas e regulamentares sobre as competências e responsabilidades desse profissional, os critérios de segurança aplicáveis ao procedimento e as possibilidades de empreendedorismo nesse segmento. A discussão poderá contribuir para uma prática ética, segura, qualificada e fundamentada em evidências científicas.

O objetivo geral deste estudo é analisar a atuação do enfermeiro especialista em Estética na utilização do ácido hialurônico como oportunidade de empreendedorismo, considerando as competências profissionais, os requisitos regulamentares e as medidas necessárias à segurança do paciente.

Os objetivos específicos consistem em: identificar as competências, as responsabilidades e os requisitos regulamentares aplicáveis à atuação do enfermeiro especialista na utilização do ácido hialurônico; descrever as indicações, contraindicações, riscos e medidas de segurança relacionados ao procedimento, destacando a responsabilidade do enfermeiro na avaliação, orientação e acompanhamento do paciente; e discutir as possibilidades e os desafios do empreendedorismo na prestação de serviços de Enfermagem Estética com ácido hialurônico.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Atuação do enfermeiro especialista na utilização do ácido hialurônico: competências e regulamentação profissional

A Enfermagem Estética aproxima os fundamentos do cuidado das demandas relacionadas à saúde da pele, ao bem-estar e à realização de procedimentos estéticos. A expansão dessa especialidade amplia as possibilidades de atuação autônoma, mas também exige preparo clínico, responsabilidade ética e capacidade de reconhecer situações que ultrapassem os limites profissionais. Desse modo, o trabalho do enfermeiro esteta não se restringe ao domínio de técnicas, pois envolve promoção da

saúde, prevenção de riscos, orientação e acompanhamento do paciente (Freitas et al., 2023).

A atuação profissional da Enfermagem no Brasil é regulamentada pela Lei nº 7.498/1986 e pelo Decreto nº 94.406/1987, que estabelecem as competências dos profissionais e as condições para o exercício da profissão. Essas normas constituem a base legal geral da atuação do enfermeiro, enquanto as resoluções do Conselho Federal de Enfermagem disciplinam áreas e procedimentos específicos, como a Enfermagem Estética (Brasil, 1986, 1987).

Na prática assistencial, o resultado visual não pode ser considerado separadamente das condições de saúde e das necessidades de cada paciente. A consulta deve permitir a identificação de fatores de risco, expectativas incompatíveis e situações que contraindiquem o tratamento. Silva et al. (2024) observam que o cuidado de Enfermagem no campo da Estética envolve avaliação e acompanhamento, além da execução técnica, o que requer atualização contínua e colaboração com outros profissionais sempre que a situação exigir.

Esse campo demanda conhecimentos de anatomia, fisiologia, farmacologia e biossegurança, associados ao raciocínio clínico e à capacidade de manejar possíveis intercorrências. Comunicação clara e registro adequado das informações igualmente fazem parte do atendimento, sobretudo porque permitem documentar as decisões e as orientações fornecidas. Ao analisarem os desafios da Enfermagem Estética, Sousa et al. (2022) relacionam a qualificação específica e a regulamentação dos procedimentos à segurança do paciente e ao exercício responsável da profissão.

No plano normativo, a Resolução Cofen nº 529/2016 regulamentou a atuação do enfermeiro na área da Estética (Conselho Federal de Enfermagem, 2016). As disposições foram posteriormente alteradas pela Resolução Cofen nº 626/2020, que prevê, entre outras atribuições, a realização da consulta e da anamnese, a orientação para o autocuidado, o registro em prontuário, a seleção de materiais e a elaboração de protocolos assistenciais (Conselho Federal de Enfermagem, 2020). Essas atividades evidenciam que o atendimento estético deve ser planejado e documentado, e não reduzido ao momento de aplicação de determinada técnica.

A graduação em Enfermagem, isoladamente, não é suficiente para habilitar o enfermeiro a executar todos os procedimentos estéticos. A Resolução Cofen nº 715/2023 exige pós-graduação lato sensu em Estética, de acordo com a legislação estabelecida pelo Ministério da Educação, com, no mínimo, cem horas de aulas práticas

supervisionadas (Conselho Federal de Enfermagem, 2023). Cursos livres podem contribuir para o

aperfeiçoamento, porém não substituem a especialização exigida para o exercício profissional nessa área.

Quanto ao ácido hialurônico, o Parecer de Câmara Técnica nº 001/2022/GTEE/Cofen reconhece a possibilidade de o enfermeiro devidamente habilitado em Estética realizar procedimentos injetáveis e utilizar preenchedores dérmicos, desde que respeitados os limites técnicos, éticos e legais da profissão. O documento atribui a esse profissional a responsabilidade pela indicação e seleção dos ativos vinculados aos procedimentos que realiza (Conselho Federal de Enfermagem, 2022). Tal responsabilidade reforça a necessidade de decisões individualizadas e fundamentadas em evidências, afastando a utilização indiscriminada da substância.

Antes da aplicação, o enfermeiro precisa conhecer o histórico de saúde do paciente, avaliar sua condição clínica e verificar a existência de contraindicações. Benefícios, limitações, possíveis eventos adversos e cuidados posteriores devem ser explicados de maneira compreensível. Para Silva et al. (2024), a avaliação das necessidades individuais é indispensável para que o tratamento estético considere as expectativas apresentadas sem comprometer a saúde e o bem-estar. Essas informações devem integrar o Processo de Enfermagem, que organiza a avaliação, o planejamento, a implementação e a evolução do cuidado (Conselho Federal de Enfermagem, 2024).

O acompanhamento após a aplicação permite avaliar a evolução clínica, reconhecer reações adversas e orientar o paciente durante o período de recuperação. Diante de uma intercorrência que ultrapasse sua capacidade de resolução, o enfermeiro deve interromper a conduta e providenciar o encaminhamento adequado. Essa postura atende ao dever ético de prevenir danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência e de atuar somente quando houver competência técnica, científica e legal (Conselho Federal de Enfermagem, 2017; Signorini et al., 2016).

O trabalho do enfermeiro especialista com ácido hialurônico apoia-se na integração entre conhecimento científico, experiência prática supervisionada, avaliação clínica e responsabilidade ética. A regulamentação delimita as condições para o exercício profissional, enquanto as pesquisas brasileiras reforçam a necessidade de atualização permanente, acompanhamento do paciente e reconhecimento dos próprios limites. Esses elementos oferecem sustentação para uma assistência estética segura e

para o desenvolvimento responsável de serviços especializados (Sousa et al., 2022; Freitas et al., 2023; Silva et al., 2024).

2.2 Utilização do ácido hialurônico: indicações, contraindicações, riscos e segurança do paciente

O ácido hialurônico está presente naturalmente no organismo, sobretudo nos tecidos conjuntivos. Na estética, versões sintéticas dessa substância são empregadas como preenchedores dérmicos em razão de sua biocompatibilidade, capacidade de reter água e possibilidade de reversão em determinadas circunstâncias. Entre suas principais aplicações estão a reposição de volume, a correção de sulcos e a redefinição dos contornos faciais, especialmente quando as alterações estão relacionadas ao processo de envelhecimento (Daher et al., 2020; Signorini et al., 2016).

A decisão de realizar o preenchimento precisa considerar as particularidades de cada paciente. Características anatômicas, condições da pele, histórico clínico e expectativas em relação ao resultado influenciam a escolha da região, do produto e da quantidade a ser empregada. No preenchimento nasal, por exemplo, a análise das proporções da face auxilia na definição de uma conduta compatível com as necessidades identificadas, sem submeter todos os pacientes a um mesmo padrão estético (Bravo et al., 2018).

Mesmo apresentando perfil favorável de segurança, o ácido hialurônico não deve ser administrado sem uma investigação prévia das condições de saúde. Durante a anamnese, o profissional deve verificar a existência de infecções ou processos inflamatórios no local da aplicação, histórico de alergias, doenças preexistentes, medicamentos em uso e procedimentos estéticos realizados anteriormente. A partir dessas informações, será possível reconhecer contraindicações e decidir se a intervenção pode ser realizada, adiada ou contraindicada (Signorini et al., 2016).

Dor, edema, vermelhidão, sensibilidade e equimoses estão entre as manifestações que podem surgir após a aplicação. Embora geralmente sejam leves e transitórias, essas reações devem ser explicadas antes do atendimento e observadas durante o período de recuperação. Quando os sintomas persistem, tornam-se intensos ou apresentam evolução diferente da esperada, é necessária uma nova avaliação profissional (Daher et al., 2020).

Outras complicações podem aparecer algum tempo depois do preenchimento, incluindo nódulos, granulomas, infecções, alterações na coloração da pele e

irregularidades na região tratada. O diagnóstico pode ser dificultado quando existem procedimentos anteriores ou quando o paciente desconhece o produto que foi utilizado. Balassiano et al. (2022) demonstram que reações persistentes associadas ao ácido hialurônico exigem investigação clínica cuidadosa, pois nem toda alteração tardia possui a mesma origem ou requer a mesma conduta.

A introdução acidental do produto em um vaso sanguíneo ou a compressão da circulação local pode provocar isquemia e necrose tecidual. Dependendo da região afetada, também existe risco de alterações visuais. Dor intensa, palidez e mudanças incomuns na coloração ou no padrão vascular da pele constituem sinais de alerta que precisam ser reconhecidos prontamente (Daher et al., 2020; Signorini et al., 2016).

A segurança do paciente começa antes da aplicação e envolve conhecimento da anatomia facial, seleção adequada do produto, assepsia, registro das informações e planejamento da técnica. Também é necessário explicar os benefícios, as limitações e os possíveis riscos, formalizando o consentimento após o esclarecimento das dúvidas. O serviço deve contar ainda com protocolos para intercorrências e uma rede de encaminhamento que permita atendimento rápido diante de situações que ultrapassem a capacidade de resolução do profissional (Daher et al., 2020; Signorini et al., 2016).

Durante o procedimento, o enfermeiro especialista deve observar as respostas apresentadas e interromper a aplicação diante de sinais sugestivos de complicação. Após o atendimento, as orientações devem informar os cuidados necessários e as manifestações que exigem retorno imediato. O acompanhamento posterior contribui para a identificação precoce das alterações e para o encaminhamento a outros profissionais ou serviços quando a situação ultrapassar os limites de atuação da Enfermagem (Silva et al., 2024; Signorini et al., 2016).

Assim, o uso responsável do ácido hialurônico depende da integração entre avaliação clínica, conhecimento anatômico, domínio da técnica, prevenção de riscos e acompanhamento. O resultado estético deve ser buscado sem se sobrepor à proteção da saúde, à ética profissional e à segurança do paciente.

2.3 Empreendedorismo do enfermeiro na prestação de serviços estéticos com ácido hialurônico

O empreendedorismo na Enfermagem envolve a identificação de oportunidades de trabalho e a criação de serviços que atendam às demandas de saúde da população.

Essa atuação pode se dar de forma social, institucional ou empresarial, sendo esta última marcada pela oferta independente de serviços e pela gestão de um negócio próprio. Nesse contexto, autonomia, inovação, responsabilidade e identificação de oportunidades se destacam como traços relevantes do enfermeiro empreendedor (Copelli; Erdmann; Santos, 2019).

A oferta de procedimentos estéticos com ácido hialurônico constitui uma oportunidade de atuação para enfermeiros especializados no campo. O aumento da demanda por procedimentos minimamente invasivos impulsiona a abertura de consultórios, clínicas e serviços especializados. No entanto, essa oportunidade não deve ser vista apenas como uma opção para geração de renda, uma vez que está relacionada ao cuidado, à segurança do paciente e às responsabilidades profissionais da Enfermagem (Freitas et al., 2023; Colichi et al., 2019).

Em um estudo conduzido no Estado de São Paulo, Andrade, Dal Ben e Sanna (2015) encontraram 196 empresas lideradas por profissionais do setor, com um aumento mais significativo nos registros entre 2001 e 2011. Apesar de os dados se referirem a diferentes serviços, eles mostram a ocupação de novos espaços no mercado e a procura por mais independência profissional.

Na área da estética, a habilidade técnica deve ser combinada com competência administrativa. Antes de oferecer preenchimentos com ácido hialurônico, é preciso entender o público-alvo, estimar os custos dos produtos e da infraestrutura, estabelecer valores compatíveis com os custos e com o mercado e organizar a gestão financeira. A gestão de materiais, o planejamento da agenda e a manutenção dos registros assistenciais também são componentes desse processo. Amaral et al. (2025) apontaram que os enfermeiros empreendedores consideram competências como conhecimento de mercado, administração, contabilidade, gestão, comunicação e marketing como relevantes.

A abertura de um empreendimento também requer a observância de requisitos profissionais e administrativos. A Resolução Cofen n.º 568/2018, modificada pela Resolução n.º 606/2019, determina as normas para o funcionamento de consultórios e clínicas de Enfermagem, além de exigir o registro junto ao respectivo Conselho Regional. Além disso, o funcionamento do estabelecimento deve cumprir as exigências sanitárias e outras normas aplicáveis ao serviço prestado (Conselho Federal de Enfermagem, 2018, 2019).

Em relação ao ácido hialurônico, a qualidade do serviço está diretamente ligada à procedência dos produtos, às condições de armazenamento e à presença de materiais compatíveis com o procedimento. A estrutura selecionada deve possibilitar a prestação do serviço com privacidade, higiene e segurança. A criação de protocolos para avaliação, execução da técnica, monitoramento e atendimento a intercorrências ajuda a minimizar riscos e a evidenciar responsabilidade assistencial (Daher et al., 2020; Signorini et al., 2016).

Informações publicitárias não devem assegurar resultados garantidos, ocultar riscos potenciais ou criar expectativas que não condizem com a condição do paciente. A comunicação profissional deve transmitir de forma clara a natureza do procedimento, a qualificação do responsável e os limites da intervenção, mantendo o respeito e a confiança conquistados durante o atendimento (Conselho Federal de Enfermagem, 2017; Freitas et al., 2023).

A relação com o paciente também afeta a consolidação do negócio. Um serviço de qualidade vai além da aplicação do produto, pois abrange orientações posteriores, disponibilidade para esclarecer dúvidas e monitoramento dos resultados. Essa continuidade reforça a credibilidade profissional e contribui para a criação de uma reputação fundamentada na segurança e na qualidade do atendimento, em vez de se apoiar apenas em estratégias comerciais (Silva et al., 2023; Signorini et al., 2016).

Enfermeiros que optam por abrir seu próprio negócio podem se deparar com incertezas, falta de conhecimento em gestão, burocracia para regularização e restrições financeiras. As experiências examinadas por Silva et al. (2023) indicam que a construção da carreira empresarial envolve riscos e desafios, porém também pode aumentar a autonomia e oferecer novas oportunidades de atuação profissional.

Assim, iniciar um negócio na área de serviços estéticos com ácido hialurônico requer mais do que apenas investimento financeiro ou conhecimento técnico. O enfermeiro especialista deve equilibrar habilidades assistenciais e gerenciais, cumprir as normas profissionais e estruturar o serviço de maneira sustentável. Quando organizado de maneira responsável, o negócio pode aumentar a independência e a valorização do enfermeiro, sem desvincular a atividade empresarial do compromisso fundamental da Enfermagem com o cuidado e proteção do paciente (Colichi et al., 2019; Amaral et al., 2025).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi de natureza bibliográfica e documental, com caráter descritivo e abordagem qualitativa. A pesquisa bibliográfica possibilitou a análise dos conhecimentos científicos publicados sobre o tema, enquanto a pesquisa documental permitiu a consulta a legislações, resoluções profissionais, pareceres técnicos e documentos institucionais relacionados ao objeto do estudo (Gil, 2022).

A investigação foi direcionada à análise da atuação do enfermeiro especialista em Estética na utilização do ácido hialurônico como oportunidade de empreendedorismo, considerando as competências profissionais, a regulamentação vigente e as medidas necessárias à segurança do paciente.

O levantamento bibliográfico foi realizado nas bases de dados Base de Dados de Enfermagem (BDENF), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Medical Literature Analysis and Retrieval System Online (MEDLINE), por meio da PubMed. Também foram analisados documentos oficiais do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), legislações nacionais e outros documentos relacionados à regulamentação profissional e à segurança da assistência.

Foram utilizados os termos “ácido hialurônico”, “Enfermagem Estética”, “enfermeiro especialista”, “segurança do paciente” e “empreendedorismo em Enfermagem”, além dos correspondentes em inglês “hyaluronic acid”, “aesthetic nursing”, “nurse specialist”, “patient safety” e “nursing entrepreneurship”. Os termos foram combinados por meio dos operadores booleanos AND e OR, conforme as características de cada base consultada.

Foram incluídos artigos científicos completos, publicados em português, inglês ou espanhol, entre 2015 e 2026, que abordassem a atuação do enfermeiro especialista, o uso estético do ácido hialurônico, a segurança do procedimento ou o empreendedorismo na Enfermagem Estética. Também foram incluídas legislações, resoluções e documentos técnicos oficiais considerados fundamentais para a compreensão das competências e responsabilidades profissionais, independentemente do ano de publicação, desde que estivessem vigentes ou fossem aplicáveis ao tema.

Foram excluídas as publicações duplicadas, os estudos voltados exclusivamente a outros procedimentos estéticos, os trabalhos sem relação com a atuação profissional do

enfermeiro, os materiais sem autoria ou procedência identificável, os editoriais, as cartas ao editor e as publicações que não disponibilizassem o texto completo.

Inicialmente, foram examinados os títulos e os resumos das publicações encontradas. Em seguida, os materiais que atenderam aos critérios estabelecidos foram lidos integralmente. As informações selecionadas foram organizadas em três eixos temáticos: competências e regulamentação da atuação do enfermeiro especialista na utilização do ácido hialurônico; indicações, contraindicações, riscos e segurança do paciente; e possibilidades e desafios do empreendedorismo na oferta desse serviço.

Como o estudo utilizou exclusivamente publicações científicas e documentos de acesso público, sem envolvimento direto de seres humanos ou utilização de dados pessoais identificáveis, não foi necessária sua submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme os princípios estabelecidos pela Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2016). Os preceitos de integridade acadêmica, autoria e reconhecimento das fontes consultadas foram respeitados durante a elaboração da pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das publicações científicas e dos documentos normativos evidenciou três dimensões relacionadas à atuação do enfermeiro empreendedor na Enfermagem Estética: a habilitação e a responsabilidade profissional; a segurança na utilização do ácido hialurônico; e as competências necessárias à criação e à manutenção de serviços especializados. Os resultados demonstram que o empreendedorismo nesse campo não pode ser analisado separadamente da qualificação técnica e da proteção do paciente, pois a autonomia profissional implica responsabilidade pelas decisões assistenciais e gerenciais.

No âmbito da formação, os documentos analisados demonstraram que a atuação do enfermeiro com procedimentos estéticos de maior complexidade está condicionada à especialização. As Resoluções Cofen nº 529/2016, nº 626/2020 e nº 715/2023 estabelecem as condições para o exercício da Enfermagem Estética, incluindo a exigência de pós-graduação lato sensu e de, no mínimo, cem horas de atividades práticas supervisionadas. Esse conjunto normativo indica que a formação generalista da graduação precisa ser complementada por conhecimentos e habilidades específicas antes

da realização de procedimentos com ácido hialurônico (Conselho Federal de Enfermagem, 2016, 2020, 2023).

O Parecer de Câmara Técnica nº 001/2022/GTEE/Cofen inclui os preenchedores dérmicos entre os procedimentos que podem ser realizados pelo enfermeiro devidamente habilitado em Estética. Essa competência, entretanto, não representa uma autorização desvinculada da capacidade técnica. A indicação do procedimento, a escolha do produto e o acompanhamento dos resultados permanecem sob responsabilidade do profissional. Os documentos normativos convergem, portanto, para uma concepção de autonomia acompanhada de avaliação clínica, registro e reconhecimento dos limites da própria atuação (Conselho Federal de Enfermagem, 2022, 2024).

Os estudos de Freitas et al. (2023) e Silva et al. (2024) confirmam essa compreensão ao apresentarem a Enfermagem Estética como uma prática que reúne assistência, educação, prevenção de riscos e acompanhamento. A execução da técnica constitui apenas uma parte do atendimento. Consulta, anamnese, planejamento, orientações e monitoramento integram o cuidado e devem ser organizados pelo Processo de Enfermagem. Desse modo, a atuação estética não afasta o enfermeiro dos fundamentos tradicionais da profissão, mas exige sua aplicação em um novo campo de trabalho.

Em relação à segurança do ácido hialurônico, a literatura apresentou resultados convergentes. Signorini et al. (2016) apontam que a maior parte das reações é leve e transitória, mas reconhecem a possibilidade de complicações precoces e tardias. Daher et al. (2020), por sua vez, concentram a análise nas complicações vasculares e demonstram que a aplicação inadequada pode causar isquemia, necrose e alterações visuais. Em conjunto, esses estudos mostram que um perfil geralmente favorável de segurança não elimina a necessidade de prevenção e preparo para situações de maior gravidade.

Balassiano et al. (2022) acrescentam que algumas complicações podem se manifestar tardiamente e apresentar características diferentes das reações inflamatórias mais conhecidas. Esse resultado amplia a discussão porque demonstra que a ausência de alterações imediatamente após a aplicação não encerra a responsabilidade profissional. O acompanhamento posterior e a orientação sobre sinais de alerta são necessários para reconhecer nódulos, processos inflamatórios, infecções e outras respostas que podem surgir após o procedimento.

A comparação entre os estudos indica que a prevenção das complicações depende de fatores relacionados ao paciente, ao produto e à técnica. A investigação do histórico clínico, a identificação de contraindicações, o conhecimento anatômico, a escolha de produtos regularizados, a assepsia e o domínio do procedimento constituem medidas complementares. Bravo et al. (2018) demonstram, ainda, que a avaliação das proporções faciais deve orientar uma conduta individualizada, evitando a aplicação de padrões estéticos iguais em pacientes com características distintas.

Os resultados também mostram que o consentimento esclarecido e o registro em prontuário possuem funções assistenciais e éticas. O paciente deve compreender os benefícios, as limitações, as reações esperadas e os riscos antes de decidir pela intervenção. Contudo, a assinatura do consentimento não transfere ao paciente a responsabilidade pela segurança do procedimento. Compete ao profissional avaliar se a intervenção é indicada e recusar sua realização quando existirem contraindicações, expectativas incompatíveis ou condições que aumentem o risco de danos.

Copelli, Erdmann e Santos (2019) associam a atuação empreendedora à autonomia, inovação, responsabilidade e capacidade de reconhecer oportunidades. Colichi et al. (2019) acrescentam que o empreendedorismo de negócios pode ampliar os campos de trabalho e a visibilidade da Enfermagem. Esses achados são compatíveis com o crescimento de empresas lideradas por enfermeiros identificados por Andrade, Dal Ben e Sanna (2015), embora a atuação empresarial ainda enfrente obstáculos relacionados à formação administrativa e à consolidação dos serviços.

As competências gerenciais identificadas por Amaral et al. (2025) demonstram que o conhecimento técnico não garante, isoladamente, a sustentabilidade de um empreendimento. Planejamento, comunicação, liderança, tomada de decisões, conhecimento do mercado e gestão financeira interferem na continuidade do negócio. Na Enfermagem Estética, essas competências precisam ser articuladas à gestão de materiais, ao armazenamento dos produtos, à documentação da assistência, ao cumprimento das exigências sanitárias e à organização de protocolos para possíveis intercorrências.

Os desafios descritos por Silva et al. (2023), como incertezas, limitações financeiras, dificuldades administrativas e necessidade de construir credibilidade, também se aplicam aos serviços estéticos. A relação de confiança estabelecida com o paciente pode favorecer a consolidação do empreendimento, mas não deve ser construída por meio de promessas de resultados garantidos ou divulgação que omita

riscos. A publicidade ética, o acompanhamento após o procedimento e a disponibilidade para orientar o paciente constituem elementos da qualidade assistencial e também contribuem para a reputação do serviço.

Diante dos resultados, verifica-se que a utilização do ácido hialurônico representa uma possibilidade de atuação empreendedora para o enfermeiro especialista, mas não pode ser reduzida a uma oportunidade comercial. A sustentabilidade do serviço depende da integração entre formação especializada, cuidado sistematizado, prevenção de complicações e competências de gestão. Portanto, o diferencial do enfermeiro empreendedor não está apenas na oferta do procedimento, mas na capacidade de organizar uma assistência segura, documentada, ética e centrada nas necessidades do paciente.

5 CONCLUSÃO

Este estudo demonstrou que a Enfermagem Estética constitui um campo com potencial para ampliar a autonomia e as possibilidades de empreendedorismo do enfermeiro. A utilização do ácido hialurônico pode integrar os serviços oferecidos por esse profissional, desde que ele possua especialização reconhecida, formação prática supervisionada e competência técnico-científica, além de observar as normas éticas, profissionais e sanitárias aplicáveis à atividade.

A segurança do paciente depende de uma assistência organizada, iniciada pela consulta e pela avaliação individualizada e continuada pelo planejamento, execução, registro e acompanhamento. Conhecimento anatômico, seleção adequada do produto, reconhecimento de contraindicações e preparo para identificar possíveis complicações são condições indispensáveis. Portanto, o domínio da técnica, isoladamente, não é suficiente quando não está associado ao Processo de Enfermagem, à atualização profissional e ao respeito aos limites de atuação.

Conclui-se que o empreendedorismo na Enfermagem Estética pode favorecer a valorização profissional e a criação de novos serviços, mas requer planejamento, competências gerenciais e compromisso permanente com a qualidade da assistência. A sustentabilidade do empreendimento deve permanecer vinculada à ética e à proteção do paciente. Assim, a atuação do enfermeiro empreendedor com ácido hialurônico

mostra-se promissora quando desenvolvida de forma responsável, qualificada e fundamentada em evidências científicas.

6 REFERÊNCIAS

AMARAL, Thayza Mirela Oliveira; MENEGAZ, Jouhanna do Carmo; SANTOS, José Luís Guedes dos; MESCHIAL, William Campo; BALSANELLI, Alexandre Pazetto; FERREIRA, Glenda Roberta Oliveira Naiff. Competências para o empreendedorismo de negócios na Enfermagem, à luz do conceito de Le Boterf. **Cogitare Enfermagem**, Curitiba, v. 30, e97270, 2025. DOI: https://doi.org/10.1590/ce.v30i0.97270pt. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cenf/a/3rVkGPDv3Kg59jYWkK5sKys/. Acesso em: 23 set. 2026.

ANDRADE, Andréia de Carvalho; DAL BEN, Luiza Watanabe; SANNA, Maria Cristina. Empreendedorismo na Enfermagem: panorama das empresas no Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, DF, v. 68, n. 1, p. 40–44, 2015. DOI: https://doi.org/10.1590/0034-7167.2015680106p. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/Wdj4zn8tCRPmyt7KVDGJbCM/?lang=pt. Acesso em: 25 set. 2026.

BALASSIANO, Laila Klotz de Almeida; CAVALLIERI, Fernanda A.; MUNHOZ, Gabriela; TEMBRA, Maria Fernanda; RAMOS-E-SILVA, Marcia. Not so “happy bump”: a complication due to hyaluronic acid. **Journal of Cosmetic Dermatology**, [S. l.], v. 21, n. 11, p. 6308–6313, 2022. DOI: https://doi.org/10.1111/jocd.15266. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35869832/. Acesso em: 16 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Acesso em: 13 set. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1987. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm. Acesso em: 11 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atosnormativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf. Acesso em: 24 set. 2026.

BRAVO, Bruna Souza Félix et al. Evaluation and proportion in nasal filling with hyaluronic acid. **Journal of Clinical and Aesthetic Dermatology**, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 36–40, 2018. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29657670/. Acesso em: 11 set. 2026.

COLICHI, Rosana Maria Barreto; LIMA, Stella Godoy Silva e; BONINI, Andrea Bueno Benito; LIMA, Silvana Andrea Molina. Empreendedorismo de negócios e Enfermagem: revisão integrativa. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, DF, v. 72, supl. 1, p. 335–345, 2019. DOI: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0498. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/yG78Ms3DvsZ49dM3NnrTLJy/. Acesso em: 11 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 568, de 9 de fevereiro de 2018**. Aprova o regulamento dos consultórios de Enfermagem e clínicas de Enfermagem. Brasília, DF: Cofen, 2018. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018/. Acesso em: 25 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 606, de 5 de abril de 2019**. Inclui anexos na Resolução Cofen nº 568/2018. Brasília, DF: Cofen, 2019. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-606-2019/. Acesso em: 25 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016**. Normatiza a atuação do enfermeiro na área de Estética. Brasília, DF: Cofen, 2016. Alterada pelas Resoluções Cofen nº 626/2020 e nº 715/2023. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05292016/. Acesso em: 12 set. 2026. Acesso em: 12 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, DF: Cofen, 2017. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofenno-5642017/. Acesso em: 23 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 626, de 20 de fevereiro de 2020**. Altera a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do enfermeiro na área da Estética, e dá outras providências. Brasília, DF: Cofen, 2020. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-626-2020/. Acesso em: 23 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Parecer de Câmara Técnica nº 001/2022/GTEE/Cofen**. Realização de procedimentos estéticos pelo enfermeiro. Brasília, DF: Cofen, 2022. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/parecer-de-camaratecnica-no-001-2022-gtee-cofen/. Acesso em: 12 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 715, de 30 de janeiro de 2023**. Altera a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016. Brasília, DF: Cofen, 2023. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-7152023/. Acesso em: 24 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 736, de 17 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de Enfermagem. Brasília, DF: Cofen, 2024. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-dejaneiro-de-2024/. Acesso em: 25 set. 2026.

COPELLI, Fernanda Hannah da Silva; ERDMANN, Alacoque Lorenzini; SANTOS, José Luís Guedes dos. Empreendedorismo na Enfermagem: revisão integrativa da literatura. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, DF, v. 72, supl. 1, p. 301–310, 2019. DOI: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0523. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/PtQmTrvD78fnqTgN5frVvLQ/. Acesso em: 24 set. 2026.

DAHER, José Carlos; DA-SILVA, Suellen Vieira; CAMPOS, Amanda Costa; DIAS, Ronan Caputi Silva; DAMASIO, Anderson de Azevedo; COSTA, Rafael Sabino Caetano. Complicações vasculares dos preenchimentos faciais com ácido hialurônico: confecção de protocolo de prevenção e tratamento. **Revista Brasileira de Cirurgia Plástica**, São Paulo, v. 35, n. 1, p. 2–7, 2020. DOI: https://doi.org/10.5935/2177-1235.2020RBCP0002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcp/a/bH39HpzQWcSXQzXHdrpycKQ/. Acesso em: 24 set. 2026.

FREITAS, P. A. da S. de; SILVA, M. R. B. da; SANTOS, M. F. dos; SILVA, H. C. D. de A. e; DEUS, F. R. de S. de; MOREIRA, J. V. dos S. A atuação do enfermeiro esteta: uma revisão de literatura. **Global Academic Nursing Journal**, [S. l.], v. 4, n. Sup.2, p. e361, 2023. DOI: https://doi.org/10.5935/2675-5602.20200361. Disponível em: https://globalacademicnursing.com/index.php/globacadnurs/article/view/494. Acesso em: 23 set. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Barueri, SP: Atlas, 2022.

SIGNORINI, Massimo et al. Global Aesthetics Consensus: avoidance and management of complications from hyaluronic acid fillers—evidence- and opinion-based review and consensus recommendations. **Plastic and Reconstructive Surgery**, [S. l.], v. 137, n. 6, p. 961e–971e, 2016. DOI: https://doi.org/10.1097/PRS.0000000000002184. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27219265/. Acesso em: 12 set. 2026.

SILVA, Rulio Glecias Marçal da; PEREIRA, Raylla Rodrigues; FARIAS, Antônio Carlos Araújo de; SILVA, Cristina Honório da. Abordagem assistencial do enfermeiro no campo da estética. **Enfermagem Brasil**, [S. l.], v. 23, n. 6, p. 2067–2082, 2024. DOI: https://doi.org/10.62827/eb.v23i6.4039. Disponível em: https://ojs.atlanticaeditora.com.br/index.php/Enfermagem-Brasil/article/view/339. Acesso em: 24 set. 2026.

SILVA, Vinícius Luís da et al. Processo de construção da carreira empreendedora na Enfermagem. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 57, e20230086, 2023. DOI: https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2023-0086pt. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reeusp/a/H8PmxPv7vQ9PtBXfcdrPbfC/. Acesso em: 25 set. 2026.

SOUSA, Beatriz dos Reis et al. Desafios e avanços: a atuação do profissional de enfermagem na estética. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 15, e579111537803, 2022. DOI: https://doi.org/10.33448/rsd-v11i15.37803. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/37803. Acesso em: 25 set. 2026. Acesso em: 25 set. 2026.